

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

PL nº 6.461/2019 – Estatuto do Aprendiz

Emenda de Plenário nº 15

O **Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT**, em complementação à Nota Técnica anteriormente apresentada sobre as emendas ao PL nº 6.461/2019, apresenta manifestação específica em razão da **protocolização da Emenda de Plenário nº 15**, que propõe afastar a aplicação da multa pelo descumprimento da cota mínima de aprendizagem quando o estabelecimento alegar ter adotado medidas para seu preenchimento e atribuir o déficit à ausência ou insuficiência de candidatos.

A redação proposta utiliza critérios **vagos, imprecisos e subjetivos**, como “medidas razoáveis, efetivas e contínuas”, “circunstância alheia à vontade do estabelecimento” e “continuidade dos esforços de contratação”, sem estabelecer parâmetros objetivos para sua aferição.

A alteração, portanto, tende a substituir um critério objetivo de fiscalização — o número de aprendizes que deveriam estar contratados e o número efetivamente contratado — por uma avaliação subjetiva acerca da suficiência dos esforços realizados pelo empregador.

Não há definição sobre quais medidas seriam consideradas razoáveis, durante quanto tempo deveriam ser adotadas ou quais providências seriam suficientes para caracterizar a alegada indisponibilidade de candidatos. A consequência previsível é o aumento da **insegurança jurídica, da subjetividade na interpretação da norma e da judicialização**, com diferentes entendimentos acerca de situações semelhantes.

Além disso, embora a Emenda nº 15 mantenha formalmente a obrigação de cumprimento da cota, ela afasta a sanção justamente enquanto a obrigação permanece descumprida. Na prática, o estabelecimento poderá permanecer abaixo da cota por período indeterminado, desde que demonstre a continuidade de tentativas de contratação, enfraquecendo significativamente a efetividade da norma.

Vale ressaltar, ainda, que, segundo dados da **PNAD Contínua do IBGE**, o número de pessoas desempregadas e procurando emprego na faixa etária de **14 a 24 anos é superior a 4,4 milhões**. Nesse cenário, não se mostra razoável criar uma hipótese legal de afastamento da sanção baseada em conceitos subjetivos relacionados à alegada ausência ou insuficiência de candidatos.



Sindicato Nacional
dos Auditores Fiscais
do Trabalho

Diante da utilização de critérios vagos e subjetivos, do consequente risco de insegurança jurídica e aumento da judicialização e da existência de **mais de 4,4 milhões de jovens de 14 a 24 anos desempregados e procurando trabalho**, o **SINAIT manifesta-se pela REJEIÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO Nº 15**, com a manutenção do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.